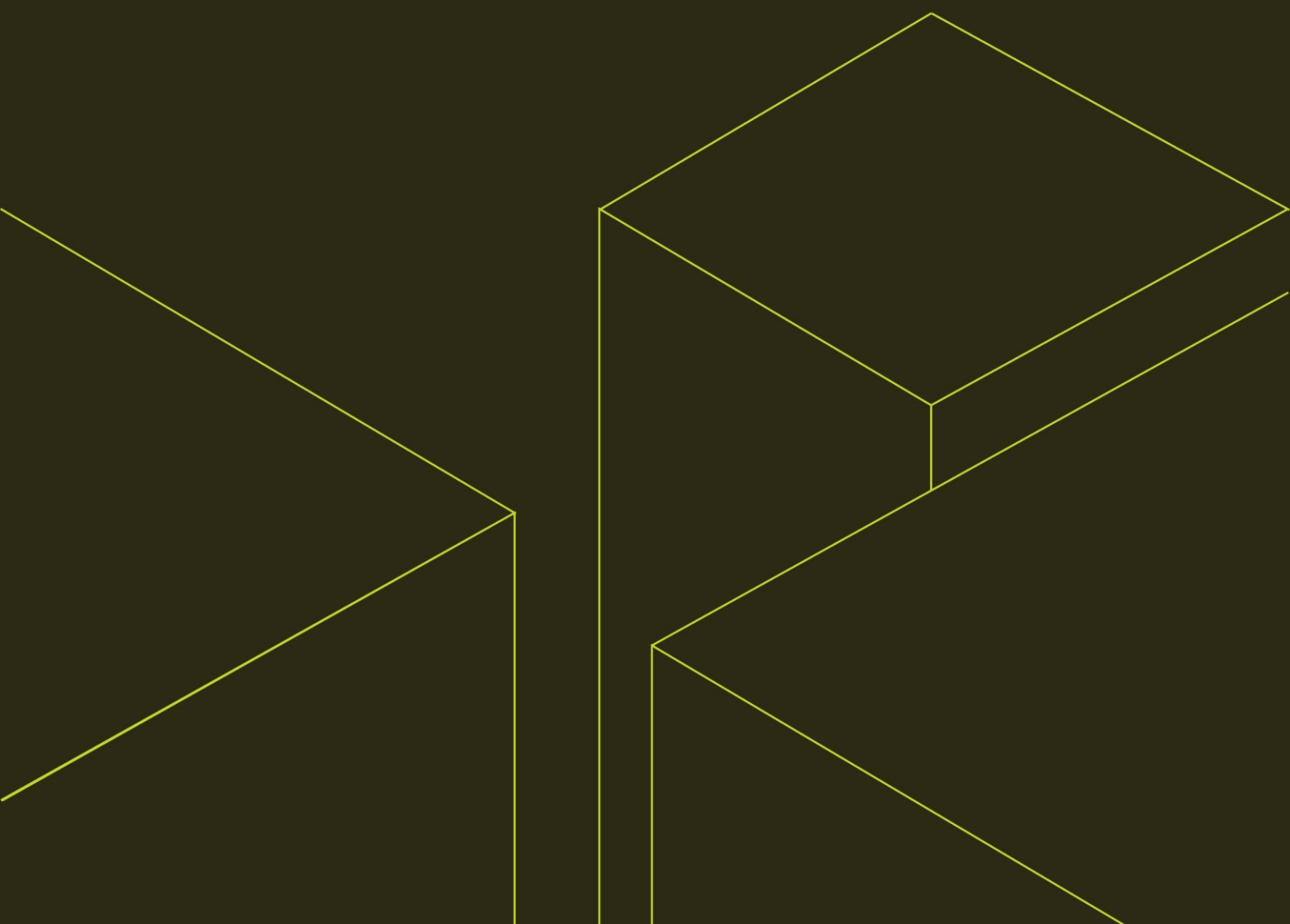




Política de Administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos



Registro de Versões

Versão	Data de Aprovação	Órgão Aprovador	Ofício Circular*
1.0	[]	Conselho de Autorregulação	[]

* Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada

Sumário

1. Diretrizes 1

2. Patrimônio do MRP.....1

3. Contribuições ao MRP 2

4. Contribuições Complementares ao MRP 2

5. Aplicações Financeiras Autorizadas 3

6. Limites de Alocação 4

7. Vedações..... 4

8. Disposições Gerais 5

9. Disposições Transitórias 5

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: 11	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

1. Diretrizes

1.1. A presente Política de Administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“**Política**”) possui como diretrizes específicas:

- (i) assegurar a adequada liquidez das aplicações financeiras do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“**MRP**”);
- (ii) limitar a exposição das aplicações financeiras aos Riscos de Mercado, de Crédito, de Liquidez e Operacional, de forma a preservar o capital gerido pelo MRP; e
- (iii) assegurar a preservação e sustentabilidade do MRP por meio da gestão eficiente e adequada de seu capital.

1.2. Para os fins desta Política, considera-se:

I – Gatilho Inferior de Contribuição: montante calculado somando-se ao Limite Mínimo de Patrimônio o valor de 30% (trinta por cento) da diferença entre o Limite Máximo do Patrimônio e o Limite Mínimo do Patrimônio. O atingimento desse gatilho motiva a solicitação de contribuições adicionais mensais a todos os Participantes do MRP, com o objetivo de evitar que o valor do Patrimônio do MRP atinja o Limite Mínimo do Patrimônio;

II – Gatilho Superior de Contribuição: montante calculado deduzindo-se do Limite Máximo do Patrimônio o valor de 60% (sessenta por cento) da diferença entre o Limite Máximo do Patrimônio e o Limite Mínimo do Patrimônio. O atingimento desse gatilho motiva a suspensão de contribuições mensais pelos Participantes do MRP;

III – Limite Máximo do Patrimônio: valor do Patrimônio do MRP indicado no Item 2.1, com objetivo de servir de referência para cálculo do Gatilho Superior de Contribuição;

IV – Limite Mínimo do Patrimônio do MRP: valor do Patrimônio do MRP indicado no Item 2.1, a partir do qual será efetuada convocação imediata aos Participantes do MRP para promoção de aportes adicionais necessários à imediata recomposição do valor do Patrimônio do MRP, até o Gatilho Inferior de Contribuição;

V – Participantes do MRP: Participantes de Negociação Pleno, Participantes de Negociação e Custodiantes autorizados a operar nos mercados administrados pela Base Exchange;

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta Política que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Glossário.

2. Patrimônio do MRP

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: 11	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

2.1. O patrimônio do MRP será constituído por contribuições dos Participantes do MRP e da Base Exchange, e não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e superior a R\$ 2.836.433,60 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme metodologia de dimensionamento para formação do patrimônio do MRP adotada pela Base Exchange.

3. Contribuições ao MRP

3.1. As contribuições devidas pelos Participantes do MRP a que se refere o Item 2 acima constituem condição de Acesso aos mercados administrados pela Base Exchange, nos termos do seu Manual de Admissão de Participantes.

3.2. Independentemente do valor do patrimônio do MRP, as contribuições serão devidas mensalmente pelos Participantes do MRP nos 24 (vinte e quatro) meses que sucederem sua habilitação perante a Base Exchange, nos termos do Manual de Admissão dos Participantes.

3.3. A contribuição mensal ao MRP de que trata o item 3.2 acima será calculada pela aplicação de 0,0012% (doze décimos de milésimo por cento) sobre o volume total negociado no mês anterior, no caso dos Participantes de Negociação e dos Participantes de Negociação Plenos, e sobre o volume total dos Ativos movimentados no mês anterior, no caso dos Custodiantes, deduzidas as operações com a carteira própria.

3.4. A alteração do valor da contribuição mensal ao MRP, de sua forma de recolhimento e do prazo de contribuição será definida pelo Diretor-Presidente.

3.5. A Base Exchange será reembolsada das despesas decorrentes da administração do MRP.

3.5.1. Para efeito do reembolso de que trata o item 3.5, a Base Exchange receberá o valor correspondente às despesas apuradas no período anual que antecedeu à cobrança, de acordo com a metodologia de custeio baseado em atividades, pela qual o somatório das taxas mensais pagas ao longo do ano passa a equivaler às despesas apuradas no período anual que antecedeu a cobrança, na forma deliberada pelo Conselho de Autorregulação e posteriormente aprovada pela CVM, a qual será divulgada ao mercado por meio de Comunicado Circular.

3.5.2. A alteração da metodologia de custeio mencionada no item 3.5.1 será proposta pelo Diretor de Supervisão para deliberação do Conselho de Autorregulação e posterior aprovação da CVM, e divulgada ao mercado por meio de Comunicado Circular.

4. Contribuições Complementares ao MRP

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: 11	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

4.1. Caso o Patrimônio do MRP atinja, a qualquer tempo, o Gatilho Inferior de Contribuição, a Base Exchange, por proposta do seu Diretor de Supervisão aprovada pelo Conselho de Autorregulação, poderá determinar o pagamento de contribuições complementares mensais pelos Participantes do MRP, até que seja atingido o Gatilho Superior de Contribuição.

4.1.1. Na hipótese de o evento a que se refere o *caput* ocorrer nos 24 (vinte e quatro) meses que sucederem a habilitação do Participante do MRP na Base Exchange, a contribuição complementar deverá ser paga conjuntamente com aquela devida nos termos do item 3 desta Política.

4.2. Caso o Patrimônio do MRP atinja o Gatilho Superior de Contribuição, a Base Exchange, por proposta do seu Diretor de Supervisão e aprovação do Conselho de Autorregulação, poderá determinar a suspensão das contribuições mensais ao MRP, complementares ou não, pelos Participantes do MRP.

4.3. Na hipótese de o Patrimônio do MRP atingir, a qualquer tempo, o Limite Mínimo do Patrimônio, a recomposição dos recursos do MRP pelos Participantes MRP, até o Gatilho Inferior de Contribuição, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data em que o patrimônio do fundo se tornar igual ou inferior ao Limite Mínimo do Patrimônio fixado.

4.3.1. A forma de cálculo e de recolhimento das contribuições complementares de que trata este Item 4 desta Política será deliberada pelo Conselho de Autorregulação da Base Exchange, por proposta do Diretor de Supervisão.

5. Aplicações Financeiras Autorizadas

5.1. Os recursos do MRP poderão ser aplicados nos ativos listados abaixo ("**Aplicações Autorizadas**"), observados os limites de alocação e as vedações e previstos respectivamente nos itens 3 e 4:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
- (iii) certificados de depósitos, letras financeiras, depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DPGE) ou outros instrumentos emitidos por Instituições Autorizadas, conforme definido no item 5.2 ("**Títulos de Crédito Privado Autorizados**"); e
- (iv) cotas de fundos de investimentos ("**Fundos Investidos**") cuja política de investimentos permita somente a aquisição dos ativos listados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

5.2. Os gestores, administradores fiduciários e custodiantes dos Fundos Investidos devem ser instituições financeiras que possuam *rating* das obrigações sênior e sem garantia equivalente a "br.AA-" na escala local

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: 11	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

da *Standard & Poor's*, ou a no mínimo o *rating* soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da *Standard & Poor's* (“**Instituições Autorizadas**”).

5.2.1. A eventual alteração do *rating* das Instituições Autorizadas, que resulte em classificação de risco inferior ao *rating* previsto no item 5.2 acima, será tolerada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do anúncio da alteração, sem que tal evento caracterize o descumprimento desta Política.

6. Limites de Alocação

6.1. A alocação dos recursos do MRP nas Aplicações Autorizadas deverá observar os seguintes limites de alocação (“**Limites de Alocação**”):

Alocação	Ativo
100%	Aplicações Autorizadas
80% a 100%	Títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais
0% a 20%	Títulos de Crédito Privado Autorizados
30% a 100%	Aplicações financeiras com retorno pós-fixado
0% a 70%	Aplicações financeiras com retorno pré-fixado
60% a 100%	Aplicações financeiras com liquidez imediata (D+0)
0% a 40%	Aplicações financeiras com liquidez de até 90 dias úteis

O descumprimento dos Limites de Alocação previstos no item 6.1 deverá ser imediatamente informado pelo Diretor Financeiro ao Diretor de Supervisão.

7. Vedações

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: 11	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

7.1. A alocação dos recursos do MRP deverá observar as seguintes vedações:

- (i) o MRP não poderá deter mais do que 20% (vinte por cento) de uma mesma emissão de título público federal;
- (ii) os derivativos destinados a operações de *hedge* visam à proteção das posições detidas à vista, ficando vedadas as posições direcionais e operações alavancadas; e
- (iii) fica vedada a aquisição de cédulas de crédito bancário vinculadas, debêntures corporativas e qualquer outro ativo cujo risco de crédito final não seja relacionado a uma Instituição Autorizada no Brasil.

8. Disposições Gerais

8.1. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Autorregulação da Base Exchange e entra em vigor na data estipulada pelo Conselho de Autorregulação na respectiva ata de aprovação, a qual será publicada no Site da Base e divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2 A área proprietária responsável pelo apoio na elaboração e revisão desta Política é o Departamento de Autorregulação. A presente Política será revisada anualmente e poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Autorregulação.

8.3. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a esta Política serão tratados pelo Conselho de Autorregulação, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social da Base Exchange.

8.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Base Exchange, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigente.

8.5. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

8.6. O valor máximo de ressarcimento do MRP, previsto no Regulamento do MRP da Base, será reavaliado a cada dois anos pelo Conselho de Autorregulação, nos termos de resolução específica.

9. Disposições Transitórias

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO		
POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS		
VERSÃO: 1.0	DATA: [●]	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

9.1. O aporte inicial para a constituição do patrimônio do MRP será feito pela Base Exchange e corresponderá ao valor de [R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)]¹.

9.2. As contribuições devidas pelos Participantes do MRP serão retidas pela Base Exchange até o integral reembolso pelo aporte inicial para constituição do patrimônio do MRP.

¹ Valor a ser atualizado/confirmado mediante autorização pela CVM.